



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.º 53/2015

Estabelece a Sindicalização de Operações de Créditos e de Contrato de Financiamento para projetos apoiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, e no art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO,

**R E S O L V E U:**

**Art. 1º** As operações de crédito com a finalidade de repasses de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO para financiamento de projetos de investimentos poderão ser estruturadas pelo mecanismo de operações sindicalizadas, assumindo o agente operador responsável pela análise de viabilidade econômico-financeira do projeto e/ou contratação do financiamento a condição de agente líder.

**Art. 2º** O agente financeiro líder da operação responderá pela coordenação e administração das relações com a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco, gestora e repassadora dos recursos do FDCO, com os agentes financeiros e, bem assim, com terceiros, observadas suas implícitas e mútuas obrigações contratuais, respeitado o disposto no Regulamento desse Fundo e suas normas complementares.

**Art. 3º** Poderão participar como agentes financeiros e/ou como líder da operação, as instituições financeiras oficiais federais com atuação na área de abrangência da Sudeco, conforme estabelecido no Regulamento deste Fundo.

**Art. 4º** A remuneração e o percentual do risco a serem distribuídos entre os agentes financeiros participantes da operação sindicalizada serão estabelecidos e acordados entre essas instituições, sendo a remuneração repassada pelo Banco Líder.

**Art. 5º** A remuneração dos agentes financeiros, o prazo máximo de vencimento das operações, incluindo o período máximo de carência, além das condições gerais de financiamento, serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional, por proposição do Ministério da Integração Nacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 29 de maio de 2015.

**CLEBER ÁVILA**  
Superintendente